#### **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2022**

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RN000020/2022 DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/02/2022 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR005142/2022 **NÚMERO DO PROCESSO:** 19964.101382/2022-41

**DATA DO PROTOCOLO:** 08/02/2022

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO EMP EM ENT CUL REC E ASS SOC OR FORM PROF RGN, CNPJ n. 09.428.194/0001-03. neste ato representado(a) por seu ;

Ε

ASSOCIAÇÃO DO PESSOAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DO RN, CNPJ n. 08.050.874/0001-65, neste ato representado(a) por seu;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de janeiro. REGISTRADO NO

## CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) todos os empregados da ASSOCIAÇÃO DO PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - APCEF, em todo Estado do Rio Grande do Norte, com abrangência territorial em Natal/RN.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO **PISO SALARIAL**

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O reajuste do piso salarial da categoria para contratação inicial, será de acordo com o índice do (INPC) 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento) para jornada de 40 (quarenta horas) semanais.

# REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

#### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A APCEF/RN reajustará os salários dos seus empregados de acordo com o índice do (INPC), com incidência sobre os salários de dezembro de 2021.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E** CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

#### CLÁUSULA QUINTA - EMPREGADO SUBSTITUTO

O empregado que substituir o outro por um período não inferior a 15 (quinze) dias, o substituto fará jus à remuneração do cargo comissionado da função gratificada do substituído, desde que o formalmente designado.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

#### CLÁUSULA SEXTA - HORA EXTRA

A APCEF/RN se compromete a pagar ou compensar todas as horas extras trabalhadas aos seus empregados, sendo durante os dias úteis após o horário normal até as 22 (vinte e duas) horas com 50% (cinquenta por cento), ultrapassando esse horário, a hora extra, será acrescida de 20% (vinte por cento) de adicional noturno.

<u>Parágrafo Primeiro:</u> A compensação será de 1 (um) dia aos empregados que trabalham apenas durante a semana e que trabalharem no domingo;

<u>Parágrafo Segundo:</u> A compensação será de 2 (dois) dias a todos os empregados que eventualmente trabalharem em feriados.

## ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

## CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A APCEF/RN pagará um adicional por tempo de serviço (anuênio) a seus empregados, com o percentual de 1% (um por cento) sobre sua remuneração por cada ano trabalhado.

<u>Parágrafo Único</u>: Os empregados que forem contratados a partir de **02/01/2015**, não farão jus a este benefício.

#### ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

## CLÁUSULA OITAVA - INSALUBRIDADE

Os empregados da APCEF/RN que são lotados na cozinha receberão um adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento) sobre o salário base da categoria.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

## CLÁUSULA NONA - PROGRAMA DO PAT

A APCEF/RN concederá mensalmente a todos os seus empregados, CARTÃO

**ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO** entregue até o último dia útil do mês ao empregado, assegurando inclusive, no período de gozo de férias, licença de trabalho e até o 15º (décimo quinto) dia de afastamento por doença ou acidente de trabalho. O reajuste será de acordo com o índice do **(INPC)**.

<u>Parágrafo Primeiro</u>: O Cartão Alimentação/Refeição não tem natureza salarial nem se incorporará ao salário.

<u>Parágrafo Segundo</u>: A APCEF/RN fará a recarga no cartão Alimentação/Refeição junto com o salário do mês em vigência.

Parágrafo Terceiro: A APCEF/RN fará o pagamento dos trabalhadores até o dia 25 de cada mês.

## CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO REFEIÇÃO

A APCEF/RN fornecerá nos finais de semana, feriados e dias noturnos ou não trabalhados (após às 22h), alimentação dos empregados que estiverem executando suas atividades laborais na Sede Campestre e que moram fora do Distrito de Pium, no período diurno, na base de carne, peixe ou frango.

## **AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

A APCEF/RN concederá auxílio funeral em caso de falecimento do empregado, sendo o valor correspondente a (02) dois pisos salariais, incluindo todas as verbas de natureza salarial.

## **OUTROS AUXÍLIOS**

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - QUEBRA DE CAIXA

Todo empregado no exercício da função de "caixa" receberá, mensalmente, a título de "QUEBRA DE CAIXA", esse valor indenizatório será reajustado de acordo com o índice do (INPC), salvo se o empregador não descontar as diferenças ocorridas no caixa.

<u>Parágrafo Único</u>: O valor definido no caput não possuirá caráter salarial, tampouco integrará à remuneração do trabalhador, para todos os efeitos.

# CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÕES

As rescisões contratuais de empregados com mais de 01 (um) ano na mesma empresa serão homologadas obrigatoriamente pelo SENALBA-RN, exceto nos Municípios onde não exista Delegacia do Senalba/RN.

## JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados da APCEF/RN será de 40 (quarenta) horas semanais.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DESLOCAMENTO

A APCEF/RN concederá aos seus funcionários que na jornada de trabalho ultrapassar às 22 horas, a Instituição se encarregará de deixá-los em suas residências.

# FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA REMUNERADA

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FALECIMENTO

O empregado poderá deixar de comparecer ao trabalho por 08 (oito) dias em caso de falecimento dos pais, cônjuge e filhos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LICENÇA PARA CASAMENTO

No caso de casamento do empregado, a licença remunerada será de 08 (oito) dias consecutivos, contados a partir da data do casamento ou do dia imediatamente anterior.

## LICENÇA MATERNIDADE

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AMPLIAÇÃO DA LICENÇA-MATERNIDADE

A APCEF/RN concederá à empregada a prorrogação de 90 (sessenta dias) na licença maternidade, nos termos da Lei 11.770/08, totalizando 120 (cento e vinte) dias, contemplados nesse total, os 30 (trinta) dias da licença aleitamento, nos termos da previsão do inciso XVIII do art. 7º da CF.

<u>Parágrafo Primeiro</u>: A prorrogação da licença-maternidade terá início no dia imediatamente posterior ao término da fruição da licença de que trata o inciso XVIII do caput do art. 7º da CF.

# **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESCALA DE FÉRIAS

A escala de férias será elaborada pela Diretoria da APCEF/RN, com a participação dos empregados.

## SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - UNIFORME

A APCEF/RN fornecerá 02 (dois) pares de uniforme anualmente, caso seja necessário.

# RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

É assegurado o acesso aos dirigentes sindicais às dependências internas da Empresa.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO DESCONTO DA TAXA ADMINISTRATIVA E MENSALIDADE

#### **SINDICAL**

A APCEF/RN descontará dos empregados beneficiados com o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em conformidade com o artigo 8°, inciso IV, da Constituição Federal, o percentual de 2% (dois por cento) do salário de cada um, sobre os salários reajustados, conforme aprovação da categoria em Assembleia Geral.

<u>Parágrafo Primeiro</u>: O recolhimento das importâncias, objeto dos descontos previstos no caput desta Cláusula, deverá ser feito através de depósito bancário na Caixa Econômica Federal, conta nº 1379-5, agência nº 0035, operação nº 003, em favor do SENALBA/RN, até o dia **10 (dez) do mês de março de 2022, mediante relação nominal**.

<u>Parágrafo Segundo:</u>No mês em que for realizado a *Taxa Administrativa*, não será feito o desconto da mensalidade sindical.

<u>Parágrafo Terceiro</u>: A APCEF/RN enviará mensalmente a relação dos funcionários com os valores do devido desconto juntamente com o comprovante de depósito, através do e-mail: <a href="mailto:senalbarn1986@gmail.com">senalbarn1986@gmail.com</a> ou diretamente na tesouraria do sindicato.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - REVISÃO DAS CLÁUSULAS

Desde que suscitado por uma das partes, mesmo na vigência do presente acordo, as cláusulas poderão ser revistas.

# DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO JUÍZO COMPETENTE

Fica estabelecida a Justiça do Trabalho de Natal/RN, para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

## APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MANUTENÇÃO DAS CONQUISTAS

A APCEF/RN se obriga por meio desta a manter todas e benefícios do acordo anterior (2021) ou já praticadas pela entidade constantemente nos últimos 03 (três) anos.

#### **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MULTA

Fica estabelecido a multa de 01 (um) piso da categoria, em caso de descumprimento de cada cláusula pactuada neste Acordo Coletivo de Trabalho. **A referida multa será revertida em benefício do SENALBA/RN.** 

# EDINALDO FERNANDES GOMES PRESIDENTE

## SINDICATO EMP EM ENT CUL REC E ASS SOC OR FORM PROF RGN

# URBANO GUEDES DE MOURA PRESIDENTE ASSOCIAÇÃO DO PESSOAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DO RN

# ANEXOS ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA E LISTA DE PRESENÇA APCEF/RN

## Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.